

Estado do Maranhão Câmara Municipal de Lima Campos Av. J K, s/n, Centro CNPJ.: 06.933.543/0001-48 Lima Campos - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 po sen ocupatival ab aemografi a raved dusbog sup mo

PARECER JURÍDICO Nº 0503032020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de assessoria junto ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal De Lima Campos-MA, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I-RESUMO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lima Campos-MA, através da Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2020, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação de CARLOS EDUAROD ARAÚJO, CPF: 624.289.233-23, para prestação de serviços de assessoria junto ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal De Lima Campos-MA, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93 para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes

II - PARECER



Estado do Maranhão Câmara Municipal de Lima Campos Av. J K, s/n, Centro CNPJ.: 06.933.543/0001-48

Lima Campos - MA

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ressalta-se ainda, que o Art. 23, I e II, sofreu recente alteração quanto aos respectivos valores através do Decreto nº 9.412, de 2018.



Estado do Maranhão Câmara Municipal de Lima Campos Av. J K, s/n, Centro

CNPJ.: 06.933.543/0001-48 Lima Campos - MA

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação de CARLOS EDUAROD ARAÚJO, CPF: 624.289.233-23, para prestação de serviços de assessoria junto ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal De Lima Campos-MA, pelo valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Lima Campos – MA, em 05 de Março de 2020.

João Batista Bento Siqueira Filho Assessor Jurídico OAB /MA 17.216